

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6YJ3H-XRRAW-3V5B9-3LSD3

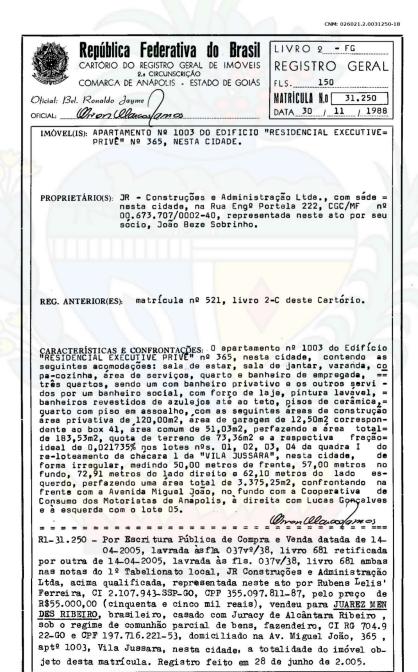


# 2° REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS/GO

Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador Avenida Minas Gerais, Qd-B, Lt.17, Salas: 5,7,9,11,13-A, Galeria Deck Jundiaí

Site: www.2rianapolis.com.br - Email: registro@2rianapolis.com.br Fone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000

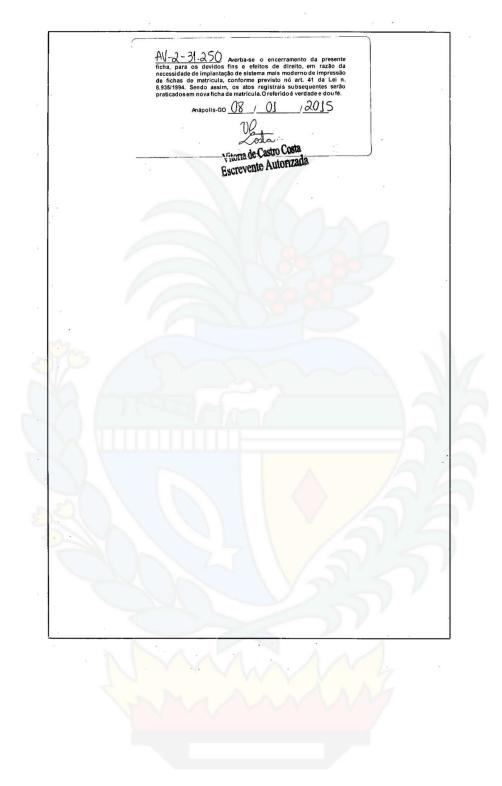
# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



ADOTADO PELA LEI N.º 6.215 DE 31-12-73 E LEI N.º 6.216 DE 30-08-75

1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1







Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6YJ3H-XRRAW-3V5B9-3LSD3

### ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

# Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

31.250

02

Livro 2 - Registro Geral -

Anápolis-GO, 14 de outubro de 2019 Matricula Ficha

AV-3-31.250 Protocolo nº 256.145, datado de 14/10/2019. AVERBAÇÃO DE -CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. Procede-se à presente averbação, atendendo ao requerimento firmado nesta cidade em 14/10/2019, acompanhado da Certidão de Imóvel Negativa de Débitos, autenticada sob 0 nº B8DA.54B3.5A28.C7EA.1391.D3B7.38C4.EBC0, expedida via internet em 09/10/2019, pela Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria da Receita da Prefeitura Municipal desta cidade, para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, possui o Cadastro Imobiliário nº 401.156.0291.038, junto à municipalidade. Emolumentos: R\$26,01. Taxa Judiciária: R\$14,50 Anápolis-GO, 14 de outubro de 2019. O Oficial Registrador. Vitoria de stro Costa \_\_\_\_\_\_Esquepte Authrada \_ \_ \_

AV-4-31.250 - Protocolo n° 256.146, datado de 14/10/2019. INCLUSÃO DE/ DADOS. Procede-se à esta averbação, atendendo ao requerimento firmado nesta cidade em 03/10/2019, com fulcro no inciso I, alínea "g", do Artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, para incluir no R-1 desta matrícula os documentos de identificação da coproprietária, Juracy de Alcantara Ribeiro, consignando que a mesma é portadora da "CI nº 950.659 2ª via-SSP/GO e do CPF nº 281.049.001-53". Consigna-se finalmente que os proprietários ali identificados são "casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77", conforme constam das documentações apresentadas. A presente averbação foi procedida em observância ao princípio registral da especialidade subjetiva, previsto no §1°, II, 4, "a" do art. 176 da Lei n° 6.015/73. Emolumentos: R\$26,01. Taxa Judiciária: R\$14,50. Dou fé. Anápolis-GO, 14 de outubro de 2019. O Oficial Registrador. Vitoria de professa Escrevente

R-5-31.250 - Protocolo nº 255.700, datado de 03/10/2019. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Em virtude da Cédula de Crédito Bancário - Crédito Pessoal (Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis) nº 237/3667/381149235, firmada nesta cidade, ao 01/10/2019, os proprietários Juarez Mendes Ribeiro, produtor agropecuário, portador da CI nº 704.922 2ª via-SSP/GO e do CPF nº 197.716.221-53 e sua esposa Juracy de Alcântara Ribeiro, chefe intermediária, portador da CI nº 950.659 2ª via-SSP/GO e do CPF nº 281.049.001-53, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Av. Miguel João, nº 365, Aptº 1.003, Vila Jussara, nesta cidade, ofereceram em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, em favor do credor BANCO BRADESCO S/A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP, a totalidade do imóvel desta matrícula, e também as instalações, melhoramentos, benfeitorias, construções e acessões nele





Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6YJ3H-XRRAW-3V5B9-3LSD3



# Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

existentes e que a ele vierem a ser acrescidos durante a vigência da cédula, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), a ser paga no prazo total de 60 meses, vencendo a primeira parcela em 28/11/2019 e a última em 28/10/2024, cada uma no valor de R\$3.650,19, com incidência à taxa de juros efetiva de 0,98% a., ou 12,41% a.a. - CET de 1,42% a.m ou 18,37% a.a. As partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária para fins do inciso VI, artigo 24, da Lei n° 9.514/97, em R\$188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Emitente: Juarez Mendes Ribeiro, retro qualificado. Avalista: Juracy de Alcântara Ribeiro, retro qualificada. As demais cláusulas e condições constam da cédula ficando uma via arquivada digitalmente. Foram apresentadas as Certidões Negativa e Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União-PGFN, n°s AB9B.66A7.1E15.E3D2 e B2D6.701A.A902.92D6, expedidas via internet em 07/10/2019 e 12/10/2019 e válidas até 04/04/2020 e 09/04/2020, em nome dos fiduciantes, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Condominiais. Emolumentos: R\$1.530,76. Taxa Judiciária: AR\$ Dou fé. Anápolis-GO, 14 de outubro de 2019. O Oficial Registrador.

Escrevente Autorizada AV-6-31.250 - Protocolo nº 348.751, datado de 16/09/2024. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE Procede-se a presente averbação, atendendo ao Requerimento firmado em Campo Grande-MS, em 30 /08 /2024, para consignar que a propriedade do imóvel desta matrícula, avaliado em R\$280.000,00 ( duzentos e oitenta mil reais), foi CONSOLIDADA em favor do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, retro qualificado, considerando que os devedores Juarez Mendes Ribeiro e Juracy de Alcântara Ribeiro, retro qualificados, após terem sido regularmente intimados, nos termos do art. 26. §4º da Lei 9.514/1997, para cumprimento das obrigações contratuais assumidas no instrumento particular de 01/10/2019, junto à credora, "não purgaram a mora" no referido prazo legal, tendo sido intimados via edital em 12, 15 e 16 /07 /2024, respectivamente, na forma prevista no §4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, tudo de conformidade com o procedimento de Intimação que tramitou perante esta serventia. Consigna-se finalmente que o fiduciário deverá promover público Leilão para a alienação do imóvel, no prazo de 60 dias, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei nº 9.514/97. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI nº 171618, datada de 30/08 /2024, a utenticada sob o nº 8.904.B44.F7B.222.9AE, emitida pela Prefeitura Municipal de Anápolis, recolhida no valor de R\$4.200,00, deduzidos 1,5% do valor de avaliação de R\$280.000,00, referente à inscrição municipal nº 401.156.0291.038 e acompanhada da certidão online positiva de débitos gerais código autenticação: de tributos municipais, conforme de C9AF.640D.A3BB.5015.48F9.107C.2F6E.AFCE, datada de 09/09 /2024, expedida pela Prefeitura Municipal de Anápolis. Emolumentos: R\$926,88. FUNDESP: R\$92,69. FUNEMP: R\$27,81. FUNCOMP: R\$27,81. FEPADSAJ: R\$18,54. FUNPROGE: R\$18,54. FUNDEPEG: R\$11,59. Taxa Judiciária: R\$18.87. Selo de fisçalização 00902409113002225430176. Dou fé. Anápolis-GO, 16 de setembro de 2024. O Oficial Registrado VIII Suzany Tavares da Silva VIO Escrevente Autorizada





este documento

202101000256227.

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da MATRÍCULA nº 31.250, Livro 2 desta serventia.

**CERTIFICA** que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §10 do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 40 do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo n°

**CERTIFICA**, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registrais, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1°, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé. Anápolis/GO, 16/09/2024 às 14:06:32

Gleyson dos Anjos Maia – Escrevente (Certificado digitalmente por GLEYSON DOS ANJOS MAIA)



Pedido de certidão: 348.751 Emol.: R\$ 83,32 Taxa Jud.: R\$ 18,29

> ISSQN.: R\$ 4,17 Fundos.: R\$ 17,71 Total.: R\$ 123,49

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1°, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.

